



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Quinta-feira • 29 de Julho de 2021 • Ano VI • Nº 1078

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Portaria nº 03/2021, de 29 de Julho de 2021** - Determina a suspensão da permissão do uso de queimadas, até o dia 30/11/2021, no território Municipal de Baianópolis, Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jandira Soares Silva Xavier / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Municipal, 10

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D9BB1SER+YGYAOQV4FYEVA

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 03/2021, de 29 de Julho de 2021.

Determina a suspensão da permissão do uso de queimadas, até o dia 30/11/2021, no território Municipal de Baianópolis, Bahia.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BAIANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria do Governo Estadual nº 23.465 de 16 de Julho de 2021, que determina suspensão por período determinado, as solicitações e emissões de Declaração de Queima Controlada (DQC);

**CONSIDERANDO** a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 171 de 24 de Novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação de doenças respiratórias.

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a ocorrência de incêndios florestais, em atenção aos princípios da prevenção, conservação e da precaução durante o período de estiagem e, também de recorrência de uso de fogo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica proibido até o dia 30 de novembro de 2021, o uso de queimadas de qualquer natureza na zona rural e urbana do Município de Baianópolis-BA.

**Art. 2º** Fica vedado em áreas de preservação permanente, bem como das proximidades de lotes, sítios urbanos e propriedades rurais a utilização de fogo sob pretexto de qualquer finalidade, mesmo aquelas destinadas a limpeza, queima de resíduos sólidos, lazer e similares.

**Art. 3º** Estão suspensas as autorizações de emprego de uso de fogo controlado, emitidas pela Secretaria do Meio Ambiente do município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

de Baianópolis/BA, para qualquer fim, por tempo determinado no Art. 1º deste instrumento.

**Art. 4º** Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto na presente Portaria, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, nos termos da legislação municipal.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeita o infrator às penalidades previstas no Capítulo II da Lei Municipal nº 171 de 24 de Novembro de 2014.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

29 de julho de 2021, Baianópolis-BA.

**LUIS HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS